



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 28, DE 10 DE MAIO DE 2022.**

**ALTERA O ART. 2º, INCISO III, ALINEA A, DA LEI MUNICIPAL Nº 495, DE 13 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E AOS SERVIDORES EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Unistalda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º, inciso III, alínea a, da Lei Municipal nº 495, de 13 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**Art. 2º** O pagamento das diárias será efetuado da seguinte forma:

**III – SERVIDORES E EQUIPARADOS:**

**a)** Deslocamentos a Municípios distantes até 300 (trezentos) quilômetros da Sede diária correspondente ao valor de R\$ 90,00 (noventa reais);

[...]

**Art. 2º** As demais disposições da Lei Municipal Nº 495, de 13 de julho de 2021, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unistalda, RS, em 10 de maio de 2022.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Em \_\_\\_\_\2022

**VANDIELE LOPES MARTINS**  
**Secretária Municipal de Administração**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 10 DE MAIO DE 2022.**

**ALTERA O ART. 2º, INCISO III, ALINEA A, DA LEI MUNICIPAL Nº 495, DE 13 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E AOS SERVIDORES EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que altera o art. 2º, inciso III, alínea a, da Lei Municipal nº 495/2021, que trata do PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E AOS SERVIDORES EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que o reajuste do salário mínimo nacional acompanhou a inflação do ano de 2021, ao passo que devido a pandemia, o valor dos alimentos ultrapassou o reajuste salarial reduzindo dessa forma o poder de compra dos brasileiros, necessitando assim de adequação do presente valor da diária.

Dessa forma, a Administração Pública Municipal entende que é fundamental a concessão do referido aumento no valor da diária para que os servidores, principalmente os motoristas possam custear suas despesas com hospedagem e alimentação.

São estas, sucintamente, as razões fundamentais do projeto que submetemos à apreciação desta Casa Legislativa.

Unistalda, RS, em 10 de maio de 2022.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**  
**Prefeito Municipal**